



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2804016 - SC
(2024/0443682-1)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : MAX ANDRE KRAUSS
ADVOGADO : THIAGO AFONSO KRAUS WANZUIT - SC038676
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. É ônus do agravante impugnar as causas específicas de inadmissão do recurso especial, sob pena de incidência da Súmula n. 182 do STJ.
2. Na hipótese, é acertada a decisão que não conheceu do agravo em recurso especial interposto, uma vez que o agravante deixou de refutar, especificamente, a incidência da Súmula n. 284 do STF, aplicada ante a ausência de fundamentação sobre a violação do art. 155 do CPP.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 16 de junho de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2804016 - SC
(2024/0443682-1)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : MAX ANDRE KRAUSS
ADVOGADO : THIAGO AFONSO KRAUS WANZUIT - SC038676
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. É ônus do agravante impugnar as causas específicas de inadmissão do recurso especial, sob pena de incidência da Súmula n. 182 do STJ.
2. Na hipótese, é acertada a decisão que não conheceu do agravo em recurso especial interposto, uma vez que o agravante deixou de refutar, especificamente, a incidência da Súmula n. 284 do STF, aplicada ante a ausência de fundamentação sobre a violação do art. 155 do CPP.
3. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

MAX ANDRE KRAUSS interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 734-736, em que não conheci do agravo em recurso especial por ele interposto, em virtude da Súmula n. 182 do STJ.

A defesa alega que o agravante apresentou impugnação específica nos exatos termos enfrentados pela decisão que inadmitiu o recurso especial.

Pleiteia, portanto, a reconsideração da decisão anteriormente proferida ou a submissão do recurso à turma julgadora.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

A despeito do esforço do agravante, os argumentos apresentados são insuficientes para infirmar a decisão agravada, cuja conclusão mantenho.

A defesa buscava, no recurso especial, a absolvição em razão da nulidade das provas. De modo subsidiário, pugna pelo reconhecimento do privilégio do tráfico.

O Tribunal de origem não admitiu o recurso especial pelos seguintes fundamentos: a) Súmula n. 284 do STF – ausência de indicação dos dispositivos violados da ; quanto ao do CPP, a defesa não Lei n. 9.296/1996 art. 155 fundamentou de que forma teria sido violado; e falta de cotejo analítico pela alínea "c"; b) Súmula n. 7 do STJ – quanto à nulidade por perda de material probatório e quanto ao pleito de reconhecimento do tráfico privilegiado; c) Súmula n. 83 do STJ – no tocante ao afastamento da minorante.

Na decisão agravada, expliquei que a parte, contudo, não rebateu todos os fundamentos da inadmissão do especial, pois deixou de mencionar acerca da incidência da Súmula n. 284 do STF para a ausência de fundamentação da defesa sobre a apontada violação do 155 do CPP.

Para rebater a aplicação da Súmula n. 284 do STF, quando incidente por ausência de fundamentação, como na espécie, é necessário que o agravante demonstre que indicou, nas razões do recurso especial, os fundamentos pelos quais sustentou a violação legal, o que não ocorreu na hipótese.

Portanto, devem ser mantidas as conclusões da decisão agravada.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2024/0443682-1

AgRg no
AREsp 2.804.016 /
SC
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 50057516120208240025

EM MESA

JULGADO: 16/06/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **CARLOS PIRES BRANDÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MAX ANDRE KRAUSS
ADVOGADO : THIAGO AFONSO KRAUS WANZUIT - SC038676
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MAX ANDRE KRAUSS
ADVOGADO : THIAGO AFONSO KRAUS WANZUIT - SC038676
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.